**TC 6.390/2016**

**AUDITORIA EXTRAPLANO. SME. Avaliação da operacionalização da Educação Infantil, visando a qualidade educacional, com foco na rede conveniada. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.**

**3.035ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Extraplano.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator, bem como do presente Acórdão ao Senhor Prefeito, para ciência, e ao Secretário Municipal de Educação para cumprimento das seguintes determinações, **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**:

01) Estabeleça procedimentos para elaboração, análise e aprovação do Projeto Político Pedagógico - PPP, com critérios objetivos e prazos definidos, tanto para as unidades como para as Diretorias Regionais de Ensino – DREs, contemplando formas de registro da documentação pedagógica para o acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, bem como mecanismos de acompanhamento da execução, inclusive dos Indicadores de Qualidade.

02) Garanta o registro individual do desenvolvimento de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de ensino e o registro das atividades pedagógicas, incluindo as unidades diretas e conveniadas, com implantação do uso de um Sistema para gerenciamento, controle e avaliação da Educação Infantil no Município.

03) Expanda o Sistema de Gestão Pedagógica - SGP e o Sistema Escola Online – EOL para Educação Infantil, abarcando creche e pré-escola, tanto diretas como conveniadas.

04) Implante procedimento para consolidação/mensuração/valoração do resultado da aplicação dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil de modo a permitir o melhor gerenciamento das unidades pela Secretaria de Educação, garantindo a melhoria da infraestrutura e dos procedimentos pedagógicos, inclusive com a elaboração de Plano de Ação pelas Diretorias Regional de Ensino – DREs e pela Secretaria de Educação.

05) Garanta que apenas professores com a formação exigida pela legislação atuem na Rede Municipal de ensino (direta e conveniada).

06) Exija como pré-requisito para celebração de convênios na Educação Infantil que as entidades comprovem experiência na área, não bastando apenas constar do Estatuto o objetivo de atuação na área educacional.

07) Exija nos convênios o estabelecimento de hora-atividade para os professores, de modo a garantir que esses profissionais também possuam condições de planejar suas atividades e participar de cursos de formação continuada.

08) Adote procedimentos para impedir que crianças permaneçam nas escolas sem professor responsável pela turma.

09) Exija que todas as unidades, tanto diretas como conveniadas, preencham corretamente o Censo da Educação Infantil, possibilitando assim a obtenção de dados essenciais para o gerenciamento e acompanhamento da educação no Município.

10) Adeque a proporção criança por professor de acordo com a recomendação do Conselho Nacional de Educação.

11) Esclareça a situação de professores que, conforme levantamento, constam na Rede Direta e conveniada, pois a carga horária da Educação Infantil impede a cumulação.

12) Adeque a infraestrutura das unidades (direta e conveniada), garantindo a manutenção de Padrões Básicos de Qualidade.

13) Desenvolva ações para efetiva implantação da política educacional (currículo, avaliação, padrões básicos e indicadores), em especial na Rede Conveniada.

14) Aperfeiçoe e informatize os relatórios dos supervisores, tanto para a Rede Direta como conveniada, de modo que eles possam produzir dados gerenciais com a real situação/diagnóstico das escolas em

todos os aspectos necessários à implementação, acompanhamento, fiscalização e retroalimentação do sistema educacional.

15) Consoante proposta do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, informe essa Corte de Contas sobre o atual andamento do acordo judicial homologado em 14/09/2017, nos autos da Apelação 0150735-64.2008.8.26.0002.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator, bem como do presente Aresto ao Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo, em atenção ao Ofício CIJ nº 558/2018/AF, considerando que a matéria versada nestes autos contempla aspectos abordados no acordo judicial mencionado no ofício.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

**RELATÓRIO**

Trata o presente de Auditoria Extraplano para avaliar como se desenvolve a operacionalização da Educação Infantil no Município de São Paulo, visando a qualidade educacional.

No Relatório de Auditoria Extraplano, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle assinalou que a Educação Infantil apresenta impropriedades no desenvolvimento das ações do processo educativo, com diferenças na operacionalização entre as redes direta e conveniada.

Quanto ao planejamento, implementação e acompanhamento das ações do processo de ensino aprendizagem foram identificadas vulnerabilidades que comprometem o adequado atendimento dos objetivos propostos, a seguir sintetizadas:

(i) a atual estrutura contábil da SME não permite apurar os recursos efetivamente aplicados na Educação Infantil, sendo necessário que a Secretaria Municipal de Educação adote medidas céleres para adequar os seus registros contábeis, criando apropriação de despesas para cada modalidade de ensino, atendendo ao Plano Municipal de Educação (Lei 16.271/15) para efetivação do cálculo do Custo Aluno dentro do prazo estabelecido;

(ii) a Secretaria Municipal de Educação possui uma estrutura organizacional com setores direcionados à Educação Infantil, todavia, é diminuta a quantidade de profissionais que atuam no planejamento e coordenação para garantir o desenvolvimento pedagógico;

(iii) há uma política curricular para a Educação Infantil - currículo, avaliação, padrões básicos e indicadores - todavia ela ainda não se encontra efetivamente disseminada e implantada, em especial na Rede Conveniada;

(iv) os projetos político-pedagógicos têm deficiências que comprometem a qualidade da Educação Infantil, tais como: ausência de prazo para a sua elaboração pelas conveniadas e para aprovação pelos supervisores das Diretorias Regionais de Educação - DREs, não definição de critérios objetivos para aprovação, não estabelecimento de formas de registro da documentação pedagógica visando ao acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, não inclusão do resultado dos Indicadores da Qualidade como ação e ausência de registro do acompanhamento da execução dos Projetos Político-Pedagógicos - PPPs;

(v) o acompanhamento e a avaliação das crianças ainda não se desenvolvem plenamente na rede de ensino, quer seja por não serem adotados os instrumentos de registro que permitam tal tarefa quer seja pela inexistência de registros satisfatórios;

(vi) sem a implantação do Sistema de Gestão Pedagógica – SGP para este nível de ensino, a Secretaria Municipal de Educação não possui mecanismo de gestão que possibilite o acompanhamento sistemático dos registros pedagógicos na Educação Infantil, bem como dos dados gerenciais das Rede Direta e conveniada que permitam a tomada de decisões para melhoria da efetividade e eficiência das ações e dos recursos;

(vii) os Indicadores de Qualidade vêm sendo aplicados pelas escolas, contudo, os dados não foram consolidados, mensurados e valorados de forma a gerar indicadores para cada dimensão e assim revelar o grau em que cada demanda afeta a Educação Infantil;

(viii) os planos de ação se restringem às escolas, não sendo previsto plano de ação globais por parte das DREs e da SME;

(ix) a legislação não traz critérios/parâmetros objetivos para garantir que a entidade a firmar convênio tenha capacidade técnica e operacional na área educacional, bem como não há procedimentos para treinamento/orientação das entidades novas sem experiência educacional anterior;

(x) a proporção criança por professor adotada pela Secretaria Municipal de Educação, para as faixas etárias acima de 3 anos é maior do que a recomendada pelo Conselho Nacional de Educação, e ainda que considerada apenas a normatização adotada pela SME, pode-se constatar que tanto a Rede Conveniada como a Rede Direta possuem turmas com quantidade de crianças acima do previsto, 292 turmas e 4.514 turmas, respectivamente, com destaque para a Rede Direta nas turmas do Infantil I (4 a 5 anos) e Infantil II (5 a 6 anos);

(xi) em que pese a formação profissional inicial exigida dos profissionais ser equivalente nas duas redes, a Rede Direta seleciona os profissionais mediante concurso e exige experiência no magistério para a gestão educacional, agregando profissionais com níveis mais elevados de formação, fatores não presentes na Rede Conveniada, que ainda possui profissionais com formação inadequada à legislação;

(xii) diferenças significativas na jornada de trabalho dos professores entre as duas redes, pois um professor da Rede Direta tem jornada de 30 horas semanais, sendo 5 horas-atividade, e o da Rede Conveniada de 40 horas, em sala de aula, propiciando à Rede Direta dois professores por turno, enquanto que a Rede Conveniada tem 2 horas sem professor responsável;

(xiii) o critério para o quantitativo de professores substitutos na Rede Direta leva em consideração turnos e agrupamentos, mostrando-se mais razoável do que o da Rede Conveniada que prevê um professor substituto para cada 70 crianças;

(xiv) nos CEIs – faixa etária de 0 a 3 anos – a proporção de alunos por professor na Rede Conveniada é mais do que dobro da Rede Direta, demonstrando a disparidade entre as duas redes;

(xv) há discrepâncias na formação continuada dos profissionais entre as duas redes nos vários aspectos abordados, sendo a conveniada a mais afetada negativamente;

(xvi) muito embora tenham sido realizados eventos de formação e treinamento no período analisado, não foi possível avaliar o quanto essas atividades atingiram os profissionais, pelo fato de a Secretaria Municipal de Educação não deter informações consolidadas, as quais seriam importantes para o gerenciamento de uma rede desse porte, inclusive para planejamento de novas ações;

(xvii) há expressiva rotatividade dos coordenadores pedagógicos e professores de Educação Infantil, fator que prejudica a efetivação das formações em ambas as redes;

(xviii) houve identificação de 10 profissionais que constam no Censo Escolar de 2016 como professores da Rede Conveniada, assim como constam, também, da relação dos professores da Rede Direta no Sistema Escola On Line – EOL, demandando esclarecimentos da Secretaria Municipal de Educação;

(xix) os profissionais de educação da Rede Conveniada recebem remuneração inferior àqueles da Rede Direta, essa diferença varia entre 46% a 55% para professores e, entre 56% a 60%, para diretores e coordenadores pedagógicos, sem considerar as vantagens pessoais e as gratificações que potencializam o percentual de diferença salarial;

(xx) na Rede Direta não há procedimentos instituídos que regulamentem a atividade de supervisão escolar, mas tão somente relatório contendo um compêndio de orientações que, em sua maioria, trata de aspectos administrativos, sem anotações de acompanhamento ou avaliação;

(xxi) para a Rede Conveniada, há um modelo de relatório insuficiente, pois que subjetivo,

(xxii) apesar de haver um modelo de relatório de supervisão escolar, este é apenas parcialmente utilizado pelos supervisores e os dados não são analisados ou não contemplam informações necessárias, com destaque negativo para as Diretorias Regionais de Ensino de Freguesia/Brasilândia, Guaianases, Jaçanã/Tremembé e São Mateus, concluindo assim que o relatório de supervisão não atende aos requisitos da Portaria SME 3.477/11;

(xxiii) em relação aos padrões de qualidade da Educação Infantil, as unidades, de ambas as redes de ensino, ainda não possuem

infraestrutura adequada, em especial na conservação predial, envolvendo os aspectos de segurança, acessibilidade, espaço físico por criança, elementos que estimulem o desenvolvimento das crianças.

Diante das constatações feitas, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle propôs várias Recomendações à Secretaria Municipal de Educação.

Devidamente intimada, a Origem manifestou-se sobre as recomendações feitas, alegando, em breve resumo que:

a) as Portarias da Secretaria Municipal de Educação referentes ao credenciamento e celebração de parcerias preveem a entrega de documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional das Organizações referentes às atividades educacionais;

b) nos termos do art. 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a proporção adulto/criança deve ser normatizada por cada sistema de ensino, sendo que o Conselho Nacional de Educação não trata do assunto em suas Resoluções, todavia, está estudando a redução do número de alunos paralelamente à expansão do atendimento na Educação Infantil;

c) a adequação do Sistema Escola On Line - EOL às legislações vigentes está sendo desenvolvida; inclusive com previsão de inserção dos dados dos profissionais da Rede Conveniada;

d) os professores da Rede Conveniada são contratados pelas Organizações Sociais pelo regime celetista e seguem as normatizações estabelecidas por tal regime;

e) os novos procedimentos implantados, ainda em 2017, por força do Marco Regulatório incluem o enfoque nos aspectos qualitativos e metas, valorizando o acompanhamento da qualidade do atendimento;

f) na nova Portaria referente às celebrações de parcerias está prevista a vistoria prévia dos prédios para o funcionamento dos Centro de Educação Infantil - CEIs a fim de verificar o atendimento aos padrões de qualidade da Educação Infantil;

g) foi estabelecido, no Plano de Ação da Divisão de Educação Infantil, a necessidade de efetivar, em práticas educativas coletivas, as proposições conceituais no cotidiano das unidades escolares;

h) o Plano de Ação está pautado no tripé Currículo, Avaliação e Formação;

i) as Portarias 7.775 e 7.777, ambas de 2016, fixam datas para aplicação dos indicadores de qualidade e elaboração do plano de ação desses indicadores.

Ao analisar os esclarecimentos prestados, a Auditoria ratificou integralmente as conclusões iniciais, destacando que as informações não revelaram elementos que demonstram o atendimento às Recomendações, bem como não foi apresentado Plano de Ação para o saneamento das demais constatações.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral, considerando a natureza instrumental do feito, manifestaram-se pelo conhecimento, para fins de registro.

Finalizando este Relatório, vale consignar a existência de ofício expedido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Coordenador da Infância e Juventude, noticiando a homologação de acordo judicial, em 14/09/2017, nos autos da Apelação 0150735-64.2008.8.26.0002, no qual a Municipalidade de São Paulo se comprometeu a garantir, até o final da nova gestão (2017-2020), no mínimo 85.500 novas matrículas em creches para a população de zero a três anos de idade.

É o Relatório.

**VOTO**

Os levantamentos efetuados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle consubstanciados no relatório de fls. 223/259, descrevem a operacionalização da Educação Infantil no Município de São Paulo. Vejamos:

O Município de São Paulo adota como política de governo a atuação na Educação Infantil por meio de Centros de Educação Infantil – CEIs (0 a 3 anos), diretos e conveniados, e de Escolas Municipais e de Educação Infantil – EMEIs (4 a 5 anos), somente da Rede Direta.

A Rede Municipal de Ensino é formada por 988.265 alunos matriculados (data base: 31/08/16), representada, principalmente, pela Educação Infantil e Ensino Fundamental. Dos registros feitos no trabalho da Auditoria, verifica-se que, a partir de 2014, a Educação Infantil passou a superar o Ensino Fundamental em número de alunos matriculados, alterando, assim, a configuração da Rede Municipal que, até então, tinha a maior concentração de matrículas no Ensino Fundamental.

Nesse novo cenário, a Rede Conveniada recebeu maior número de matrículas e a Rede Direta se manteve estável. Dos 497 mil alunos matriculados na Educação Infantil, 266 mil foram matriculados na Rede Direta e 231 mil na Rede Conveniada. A Rede Conveniada atua principalmente na faixa etária de 0 a 3 anos e, de outra parte, a Rede Direta atua predominantemente na pré-escola.

Para viabilizar a execução das atividades a que se comprometem as conveniadas, a Secretaria Municipal de Educação efetua repasses mensais de recursos, calculando o montante a ser pago pelo valor per capita relativo ao número de crianças matriculadas, ressalvadas as ausências justificadas. O valor do per capita é estabelecido mediante Portaria, com sua redução à medida que aumenta o número de crianças atendidas, sendo que para as crianças do berçário é acrescido o valor correspondente ao "adicional de berçário".

Das constatações feitas, denota-se a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento das ações voltadas à Educação Infantil, bem como diferenças significativas entre a Rede Municipal e a Rede Conveniada.

Para melhor compreensão, tratarei das constatações mais relevantes, fazendo a comparação entre a Rede Direta e a Rede Conveniada. São elas: a) projeto político-pedagógico; b) acompanhamento e avaliação; c) qualificação profissional dos educadores; d) jornada de trabalho; e) correlação entre crianças por professor e por turmas; f) remuneração dos profissionais da educação; g) condições de formação e planejamento de atividades dos professores; h) professores da Rede Direta constam como professores da conveniada; i) padrões básicos de infraestrutura nas unidades visitadas; e i) análise da capacidade técnica e operacional das conveniadas.

a) Projeto Político-Pedagógico

O projeto político-pedagógico ou a proposta pedagógica é o plano orientador das ações da instituição, o qual define as metas pretendidas para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças.

Para a Rede Direta o projeto político-pedagógico deve ser elaborado pelas unidades e homologado pelas Diretorias Regionais de Educação – DREs.

No entanto, a homologação é feita à medida que os supervisores escolares realizam a análise, sem o estabelecimento de regras predefinidas, ficando a aprovação e o acompanhamento da execução do plano submetidos à análise subjetiva dos supervisores, inexistindo registros suficientes para o diagnóstico do desenvolvimento da unidade escolar.

Na Rede Conveniada não há prazo estabelecido para elaboração.

Nestes autos, a Auditoria registrou que entre 10% (diretas) e 20% (conveniadas) das escolas não possuíam projeto político-pedagógico, sendo que em 40% das unidades conveniadas os projetos não tinham sido aprovados pelo supervisor e pela Diretoria Regional de Educação.

E mais, em 40% das unidades visitadas (diretas e conveniadas), o projeto pedagógico não contemplava os procedimentos para o processo de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, e em 55% das escolas diretas e 40% das conveniadas não foram identificados no plano as formas de registro da documentação pedagógica visando à continuidade/reformulação do projeto pedagógico. A formação continuada dos profissionais também não estava presente no PPP em 65% das unidades diretas e em 80% das conveniadas.

O resultado da aplicação dos Indicadores de Qualidade não foi encontrado em nenhum dos projetos analisados nas escolas visitadas, demonstrando a necessidade de incorporação deste no planejamento pedagógico.

Assim, em relação a esse aspecto, constatam-se deficiências inibidoras da qualidade dos projetos políticos-pedagógicos e, consequentemente, na Educação Infantil, a seguir sintetizados: a) ausência de prazo para elaboração pelas conveniadas e para aprovação pelos supervisores da Diretorias Regionais de Educação; b) ausência de definição de critérios objetivos para aprovação; c) não estabelecimento de formas de registro da documentação pedagógica, para o acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança; d) não inclusão do resultado dos Indicadores de Qualidade; e) ausência de registro do acompanhamento da execução dos projetos.

b) Acompanhamento e Avaliação

Para verificar as implementações do acompanhamento e da avaliação da Educação Infantil, a Auditoria selecionou alguns registros e apurou a utilização pelas unidades visitadas.

Consoante se verifica dos quadros, os registros foram considerados satisfatórios quando os documentos analisados apresentavam constância nos registros e elementos que demonstrassem sua efetiva utilização:

Quadro 09 - Acompanhamento e Avaliação - Rede **Direta**

| Registros Educacionais | Não utiliza | Utiliza | Satisfatório |
|---|---|---|---|
| Diário de Classe – frequência e atividades (preenchido) | 10% | 90% | 80% |
| Plano de aula (do professor) | 20% | 80% | 50% |
| Registro de atividades diárias/diário de bordo | 30% | 70% | 50% |
| Registro individual do desenvolvimento da criança | 50% | 50% | 40% |
| Registro de ponto dos profissionais (atualizado) | 0% | 100% | 40% |

Quadro 10 - Acompanhamento e Avaliação - Rede **Conveniada**

| Registros Educacionais | Não utiliza | Utiliza | Satisfatório |
|---|---|---|---|
| Diário de Classe – frequência e atividades (preenchido) | 0% | 100% | 70% |
| Plano de aula (do professor) | 0% | 100% | 50% |
| Registro de atividades diárias/diário de bordo | 15% | 85% | 45% |
| Registro individual do desenvolvimento da criança | 40% | 60% | 40% |
| Registro de ponto dos profissionais (atualizado) | 0% | 100% | 60% |

Pelos dados, constata-se que os registros ainda não são utilizados em todas as unidades escolares, ficando a critério de cada unidade. Chama atenção o **registro individual do desenvolvimento da criança**, o qual corresponde a 50% na Rede Direta, e 60% nas conveniadas. Considerando que, nos termos da Lei Federal 12.796/13 (que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação), a avaliação na Educação Infantil é obrigatória, os patamares são insatisfatórios, impondo a necessidade de implantação de um sistema informatizado para gerenciamento, controle e avaliação da Educação Infantil no Município.

No que diz respeito aos registros do resultado das atividades pedagógicas, a Auditoria apurou que o único documento formalmente instituído pela Secretaria Municipal de Educação é o diário de classe, utilizado para registro da frequência e para síntese das atividades pedagógicas.

Quanto aos registros do resultado das atividades pedagógicas - coletivas e individuais - bem como em relação à avaliação dos educandos, não há documento oficial padronizado, ficando a critério de cada unidade a forma de registro descritivo.

Para o Ensino Fundamental existe o Sistema Informatizado de Gestão Pedagógica – SGP – sistema tecnológico, integrado ao Sistema Escola On Line – EOL, com o objetivo de organizar e potencializar o acompanhamento pedagógico dos estudantes pelos pais/responsáveis, professores, gestores das unidades educacionais, e pela própria Secretaria

Municipal de Educação, com previsão de ser estendido para as demais etapas da Educação Básica.

Porém, durante a realização deste trabalho, a Secretaria Municipal de Educação informou que não há previsão nem cronograma de implantação do sistema informatizado na educação infantil.

O Sistema de Gestão Pedagógica possibilita a disponibilização de diferentes formas de registro, organização sistematizada e análise dos dados referentes ao planejamento, acompanhamento e avaliação do processo educativo. A inexistência desse sistema impossibilita o acompanhamento sistemático na Educação Infantil, bem como a obtenção de dados gerenciais da Rede Direta e conveniada, que permitam a tomada de decisões para a melhoria da efetividade e eficiência das ações, bem como o adequado gerenciamento dos recursos.

A partir do documento publicado pelo Ministério da Educação – MEC, "Indicadores da Qualidade da Educação Infantil", a Secretaria Municipal de Educação – SME elaborou documento contendo os "Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana", para auxiliar as equipes profissionais das unidades educacionais, juntamente com as famílias e as pessoas da comunidade, desenvolvendo um processo de avaliação institucional participativa que leve a um diagnóstico coletivo sobre qualidade da educação promovida em cada unidade, como forma de obter melhorias no trabalho educativo desenvolvido com as crianças.

A versão preliminar do documento contendo os indicadores foi aplicada em todas as unidades de Educação Infantil no primeiro semestre de 2015 (Portarias SME 6.870/14 e 6.569/14). Em 2016, foram estabelecidos os meses de abril e maio para a autoavaliação e elaboração do plano de ação (Portarias SME 6.897/15 e 7.378/15).

Os resultados da aplicação dos indicadores foram solicitados à Secretaria Municipal de Educação, a qual informou somente as demandas das unidades educacionais relacionadas às ações dos setores que compõem o Gabinete da Secretaria. No entanto, os resultados referentes às Unidades Escolares não são acompanhados pela Secretaria.

A ausência de consolidação, mensuração e valoração dos dados provenientes das unidades escolares e dos Planos de Ação evidencia que não há um adequado acompanhamento gerencial por parte da Secretaria Municipal de Educação, demonstrando a necessidade de aprimoramento do processo de aplicação dos indicadores.

O resultado da aplicação dos indicadores em 2015 e 2016, nas unidades diretas e conveniadas, foi compilado da seguinte forma:

Quadro 11 - Indicadores de Qualidade da Educação Infantil - Rede Direta

| Indicadores | 2015 | 2016 |
|---|---|---|
| Aplicação dos Indicadores da Educação Infantil | 100% | 90% |
| Tem o resultado da aplicação | 80% | 60% |
| Elaborou Plano de Ação | 60% | 90% |
| Aplicação contribuiu com o aprimoramento da escola | 60% | 50% |

Quadro 12 - Indicadores de Qualidade da Educação Infantil - Rede Conveniada

| Indicadores | 2015 | 2016 |
|---|---|---|
| Aplicação dos Indicadores da Educação Infantil | 100% | 100% |
| Tem o resultado da aplicação | 70% | 55% |
| Elaborou Plano de Ação | 65% | 65% |
| Aplicação contribuiu com o aprimoramento da escola | 80% | 65% |

Constata-se assim que: a) a aplicação dos indicadores foi realizada em praticamente 100% das unidades, em ambos os exercícios; b) o resultado da aplicação estava presente entre 80% a 60% das unidades diretas, sendo menor na Rede Conveniada (70% a 55%); c) a elaboração do Plano de Ação teve um aumento na Rede Direta (de 60% para 90%) e na conveniada manteve-se em 65%, d) a contribuição da aplicação dos indicadores para aprimoramento da escola variou, entre 2015 e 2016, na Rede Direta, de 60% a 50%, e na Rede Conveniada, de 80% a 65%,, indicando a necessidade, como já dito, de aperfeiçoamento da questão dos indicadores, uma vez que, à medida que ocorre a aplicação anualmente, as questões podem ser superadaS.A.tingidas pelas ações do Plano de Ação.

Observa-se que ocorreu a efetiva implantação do processo de aplicação dos indicadores, majoritariamente na Rede Conveniada, e que o processo contribuiu para o aprimoramento da escola. Porém, a elaboração dos Planos de Ação - instrumentos aptos a melhoria da qualidade - ainda se apresentam em percentual baixo, notadamente na Rede Conveniada, que concentra 53% dos alunos da Educação Infantil.

Em relação às Diretorias Regionais de Educação e à Secretaria Municipal de Educação, após a elaboração do Plano de Ação, as unidades escolares devem preencher o "Quadro Indicadores de Demanda", no qual constam os dados referentes às ações que não são de competência das

unidades, apontando as providências a serem tomadas por outros setores da Administração Municipal e/ou entidades mantenedoras.

As informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação resultantes da aplicação, em 2015, não apresentam dados consolidados/mensurados/valorados provenientes dos levantamentos, impossibilitando avaliar o grau em que afetam a Educação Infantil.

Por tal razão, e considerando que o processo de melhoria da qualidade da aprendizagem envolve vários setores e aspectos, a efetivação dos Planos de Ação é fundamental para a garantia de solução das demandas apresentadas, impactando diretamente a qualidade da educação ofertada.

Nesse sentido, o processo de aplicação dos Indicadores de Qualidade impõe a existência dos Planos de Ação, os quais necessitam monitoramento e acompanhamento.

Quanto a isso, a Secretaria Municipal de Educação informou que, no período de junho a setembro/2016, foram realizados encontros formativos denominados "Oficinas de Ação", visando subsidiar o trabalho e fortalecer o processo de acompanhamento e monitoramento dos Planos de Ação, sendo que o relatório técnico com a análise dos dados obtidos nos Planos de Ação de 2016 ainda não estava concluído quando da realização da presente Auditoria.

A Secretaria Municipal de Educação informou que também realiza o acompanhamento dos Planos de Ação mediante as visitas periódicas da supervisão escolar nas unidades escolares. No entanto, na análise dos relatórios, não foi possível constatar o conteúdo/teor desse acompanhamento, e o seu registro, razão pela qual não há evidências da realização desse procedimento.

De todas as verificações voltadas à aplicação dos Indicadores de Qualidade, conclui-se que, muito embora venham sendo aplicados pelas escolas, necessitam de aperfeiçoamentos, na medida em que ainda não geram informações que possibilitem: a) diagnosticar o desempenho atual das unidades escolares na Educação Infantil; b) embasar a análise crítica dos resultados obtidos e o processo de tomada de decisão; c) contribuir para a melhoria contínua dos processos organizacionais; d) facilitar o planejamento e o controle do desempenho; e e) viabilizar a análise comparativa do desempenho da Educação Infantil.

c) Qualificação profissional dos educadores

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a formação de docentes para atuar na Educação Básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade Normal.

Para o exercício da função de professor, a Secretaria Municipal de Educação adota a previsão legal para ambas as redes. No entanto, na Rede Direta, os professores ingressam mediante concurso público.

Para os cargos de gestão educacional, direção e coordenação pedagógica, a graduação em licenciatura plena em pedagogia é considerada nas duas redes, sendo exigida, na Rede Direta, experiência de atuação no magistério de 3 anos e avaliação mediante concurso público.

Na Rede Conveniada, a fiscalização da manutenção do quadro de pessoal qualificado, durante a execução do convênio, cabe ao supervisor escolar.

O quadro abaixo mostra a qualificação profissional dos profissionais que atuam na Educação Infantil, em ambas as redes:

Quadro 16 - Formação Acadêmica dos profissionais de educação infantil

| Formação Acadêmica | Direta* | Conv.** |
|---|---|---|
| Fundamental incompleto | | 2 |
| Fundamental completo | | 7 |
| Ensino médio | | 128 |
| Magistério | 1.309 | 4.344 |
| Superior - Licenciatura | 14.848 | 13.932 |
| Pós-graduado | 10.255 | |
| Mestrado | 212 | |
| Doutorado | 22 | |
| **Total** | **26.646** | **18.413** |

Fonte: Ofício nº 520/2016 - SME-AJ, fls. 120/121.

*Dados de professores, diretores, Coord. Pedag. e supervisores. Data base: 15.10.16

** Dados do Censo Escolar, somente de professores, Censo não coleta dados dos demais profissionais. Data base: 31.05.16 – EOL – Censo 2016.

As informações revelam que a Rede Direta apresenta os profissionais com formação acadêmica em níveis mais elevados, tendo 38% dos seus educadores com pós-graduação. Uma pequena parcela dos profissionais possui como formação ensino médio, sendo a maior concentração de profissionais com formação superior (licenciatura).

Por outro lado, a Rede Conveniada ainda possui profissionais com formação inadequada, e também não conta com nenhum profissional com pós-graduação, mestrado ou doutorado.

d) Jornada de Trabalho e quantitativo de profissionais

Ambas as redes prestam atendimento de 10 horas nos Centros de Educação Infantil – CEIs (faixa etária de 0 a 3 anos), podendo a Rede Direta flexibilizar para 5 horas por necessidade dos pais. Para a pré-escola (faixa etária de 4 a 5 anos), os agrupamentos Infantil I e II na Rede Direta possui períodos de 4h, 6h e excepcionalmente de 8 horas. A Rede Conveniada, que atende pequena parcela das crianças nessa faixa, possui atendimento de 10 horas.

No que diz respeito à jornada de trabalho e às regras de atuação dos profissionais, a auditoria realizada apontou diferenças, das quais ressalto a carga horária do professor: na Rede Direta, a carga horária corresponde a uma jornada de 30 horas semanais, sendo 25 horas em sala de aula e 5 horas-atividade, e o professor da Rede Conveniada tem jornada de 40 horas semanais na sala de aula. Tendo em vista que um Centro de Educação Infantil oferece atendimento de 10 horas diárias, na Rede Direta há dois professores por turma/dia e na Rede Conveniada há somente um professor por turma, com jornada de 8 horas, portanto, insuficiente para cobrir as 10 horas de atendimento prestado, fazendo com que nos extremos dos horários de entrada e saída das crianças não se tenha um professor por turma.

Há outras diferenças, tais como o regime de contratação dos funcionários (Rede Direta: regime estatutário e Rede Conveniada: celetista) e o critério adotado para cálculo de professor substituto, o qual apresenta mais razoabilidade na Rede Direta, pois leva em consideração a quantidade de turnos e agrupamentos, enquanto na Rede Conveniada considera o número de crianças.

Em relação à quantidade de professores, a Secretaria Municipal de Educação baseou-se nos registros do Sistema EOL e no Censo Escolar. No que diz respeito à Rede Conveniada, não há controle quantitativo dos professores.

Tendo em vista a existência de 161 Centros de Educação Infantil sem informação no Censo, para elaboração do comparativo da

quantidade de alunos por professor, a equipe auditora fez um demonstrativo, com ajuste nos números, considerando aleatoriamente, 10 profissionais por CEI sem informação no Censo, conforme Quadro 19 do relatório.

Por considerar que tal "ajuste" carece de base técnica para sua formulação, deixo de utilizar os dados obtidos em tal comparação. Ressalto, no entanto, que esse cenário demonstra a necessidade imperiosa de correto preenchimento dos dados no Censo, a qual possibilitará a verificação precisa da quantidade de alunos por professor, entre outros.

e) Correlação entre crianças por professor e por turmas

A regulamentação da correlação aluno por professor está baseada no Parecer CNE/CEB 20/09 e na Portaria SME 6.811/15, conforme demostrado no quadro abaixo:

Quadro 13 - Comparativo de quantidade de crianças por professor

| Faixa etária/agrupamento | Parecer CNE/CEB nº 20/09* | Portaria SME nº 6.811/15 |
|---|---|---|
| 0 a 1 ano (Berçário I) | 6 a 8 crianças por professor | 7 crianças por professor |
| 1 a 2 anos (Berçário II) | 6 a 8 crianças por professor | 9 crianças por professor |
| 2 a 3 anos (Mini grupo I) | 15 crianças por professor | 12 crianças por professor |
| 3 a 4 anos (Mini grupo II) | 15 crianças por professor | 25 crianças por professor |
| 4 a 5 anos (Infantil I) | 20 crianças por professor | 29 crianças por professor ** |
| 5 a 6 anos (Infantil II) | 20 crianças por professor | 29 crianças por professor** |

* Estabelece faixa etária de 0 a 1 ano, 2 e 3 anos e 4 e 5 anos, assim consideramos a idade até os 11 meses seguintes.

** pode ser ampliado em função da universalização.

Na comparação entre as recomendações do Conselho Nacional de Educação e a proporção de crianças por professor estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, verifica-se que até a faixa etária de 2 a 3 anos há compatibilidade, contudo, já a partir da faixa etária de 3 a 4 anos, a Secretaria adota 10 crianças a mais por professor em relação ao recomendado.

Nas faixas etária de 4 a 5 anos e de 5 a 6 anos, a diferença é de 9 crianças a mais por professor em relação ao recomendado, com destaque para o estabelecido no parágrafo 2º, do art. 25, da Portaria SME 6.811/12, que permite a ampliação do número de crianças por turma em razão da demanda e da universalização dessas faixas etárias.

A legislação municipal prevê ainda que os agrupamentos poderão atender crianças de duas faixas etárias para atender à acomodação da demanda.

As verificações feitas neste trabalho evidenciam que tanto a Rede Conveniada como a Rede Direta possuem turmas com quantidade de crianças acima do previsto na legislação.

Na Rede Direta, 40% das turmas da pré-escola possuem o quantitativo de crianças acima do previsto para a faixa etária, e se considerarmos turmas acima de 25 crianças (5 crianças a mais do que o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação), esse percentual é de 52%, ou seja, mais da metade.

f) Remuneração dos profissionais da educação

Na Rede Direta os profissionais possuem um plano de carreira regulamentado, e, na Rede Conveniada, até 2013, o piso salarial era estabelecido por Portaria editada pela Secretaria Municipal de Educação. Atualmente, as conveniadas devem adotar a convenção coletiva do Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência e Educação à Criança, ao Adolescente a Família do Estado de São Paulo – SITRAEMFA.

Na Rede Direta, para o cargo de professor há dois tipos de vencimentos, sendo um para professor com magistério (ensino médio) e outro para professor com licenciatura plena, integrando a remuneração o abono complementar, adicional por tempo de serviço, sexta parte, gratificação de difícil acesso, verba de locomoção, auxílio transporte, gratificação por serviço noturno e vale alimentação.

Assim, na Rede Direta o vencimento base inicial do professor varia entre R$ 2.203,84 a R$ 3.549,81 (dependendo do cargo e da categoria), podendo chegar, com a progressão da carreira após 20 anos, a R$ 6.521,67, sem considerar os demais fatores que compõem a remuneração.

Na Rede Conveniada, a Convenção Coletiva do SITRAEMFA, para o biênio 2015-2017, não faz distinção entre as formações profissionais, estabelecendo o piso salarial de R$ 2.102,30, a partir de julho/16, acrescido de vale refeição, auxílio transporte e auxílio creche.

Considerando as diferenças na carga horária dos professores (Rede Direta: 30 horas semanais e Rede Conveniada: 40 horas semanais) a Auditoria efetuou o comparativo do vencimento inicial com o piso salarial, conforme segue:

Quadro 29 - Comparativo de salários da rede direta x conveniada

| | | Rede direta | | R. Conv. | |
|---|---|---|---|---|---|
| Profissional | Categoria | Inicial 30 horas | Inicial 40 horas* | Piso salarial | Diferença % |
| Professor de Educação Infantil | Magistério | 2.938,41 | 3.917,88 | 2.102,30 | - 46,34 |
| | Licen. Plena | 3.549,81 | 4.733,08 | 2.102,30 | - 55,58 |
| Coordenador Pedagógico | - | | 5.041,49 | 2.193,35 | - 56,49 |
| Diretor | - | | 5.717,99 | 2.301,40 | - 59,75 |

* transformado em 40 horas/semana devido a carga horária do PEI ser de 30 horas e do professor conveniado ser de 40 horas/semana.

Constata-se que os professores da Rede Conveniada recebem um salário entre 46% a 55% menor que os da Rede Direta. Para os cargos de gestão educacional (diretor e coordenador pedagógico) o percentual da diferença se acentua, ficando entre 56% e 60%.

g) Condições de formação e planejamento das atividades dos professores

O exercício das atividades exercidas pelo professor impõe a existência de horas destinadas ao planejamento e formação continuada. Também neste aspecto, há diferenças relevantes entre a Rede Direta e a Rede Conveniada:

Quadro 20 - Comparativo das atividades de planejamento e formação

| Rede Direta | Rede conveniada |
|---|---|
| **Professor de Educação Infantil** tem 5 horas atividade por semana, sendo 3 horas de trabalho coletivo e 2 horas em local de livre escolha, para desenvolvimento de atividades educacionais, trabalho coletivo com a equipe escolar, formação permanente e reuniões pedagógicas.<br>(paragrafo 4º do art.15 da Lei Municipal nº 14.660/07)<br>CEU-FOR Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de São Paulo – oferta formação, inclusive mediante parcerias, aos profissionais. | **Professor** – na carga horária semanal não há previsão de hora-atividade.<br>Há previsão de parada em um dia no mês para reunião pedagógica, destinada a atividade de planejamento, avaliação e formação e funcionários, conforme Plano de Trabalho.<br>(arts.. 9º e 10º da Portaria SME nº 7.378/15)<br>Cursos oferecidos pela SME e pelas DRE's. |

Como apurado nesta Auditoria, há na Rede Direta uma estrutura criada para que o professor desenvolva suas atividades de planejamento e formação dentro da carga horária semanal (20 horas-atividade por mês), o que não ocorre na Rede Conveniada, na qual há previsão de apenas uma reunião

pedagógica mensal (8 horas por mês) utilizada não somente para planejamento e formação.

Quanto à formação oferecida, para os professores da Rede Direta há um sistema de formação continuada – CEU-FOR, disponibilizada de acordo com as necessidades diagnosticadas. Na Rede Conveniada, a formação continuada fica limitada, na maioria das vezes, à formação oferecida pelo coordenador pedagógico ou outro palestrante. A Secretaria Municipal de Educação também oferece formação à Rede Conveniada, via de regra, para o coordenador pedagógico, por entender ser função deste a multiplicação do conhecimento.

Dos treinamentos/formações, com foco na Educação Infantil, realizados no período compreendido entre 2015 até o primeiro semestre de 2016, verifica-se que os treinamentos com maior número de vagas oferecidas referem-se à implantação da política educacional adotada pela Secretaria para condução da Educação Infantil (currículo e indicadores), oferecidos para ambas as redes. Para os eventos mais específicos, as formações são majoritariamente voltadas aos profissionais da Rede Direta, e, quando contemplam a Rede Conveniada, o foco é apenas o coordenador pedagógico.

O presente trabalho também pesquisou junto às Diretorias Regionais de Ensino - DREs as formações realizadas na Rede Conveniada, sendo que das 13 DREs, 10 prestaram informação, denotando que há atuação destas unidades na formação e treinamento.

No entanto, constata-se que as Diretorias Regionais de Ensino atuam de forma diferenciada em relação ao público alvo, na medida em que algumas focam exclusivamente nos coordenadores pedagógicos (Penha e São Mateus), outras têm cursos específicos direcionados para os docentes (Pirituba e São Miguel), e a maioria adota encontros mensais de formação para coordenadores pedagógicos – diretor e 1 professor. Todavia, em razão da carga horária do professor da Rede Conveniada, a participação deste é pequena.

Além das diferenças verificadas nas duas redes, bem como as distintas formas de atuação das Diretorias Regionais de Ensino, não foi possível avaliar o impacto dessas formações/treinamentos, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação não detém informações consolidadas, com as quais seria possível o efetivo gerenciamento da rede, possibilitando o adequado planejamento.

h) Professores da Rede Direta constam como professores da conveniada

A Auditoria verificou os dados declarados no Censo Escolar pelas entidades (conveniadas), bem como os dados cadastrados no sistema EOL dos profissionais da educação da Rede Direta, constatando a existência de nomes coincidentes. Essa duplicidade é irregular, pois a carga horária dos professores na Educação Infantil impede a cumulação.

Tal irregularidade deve ser objeto de análise detida pela Secretaria de Educação quando do exame da prestação de contas, e também reforça a importância da implantação do Sistema EOL Convênios.

i) Padrões básicos de infraestrutura nas unidades visitadas

A Auditoria selecionou alguns aspectos relativos à infraestrutura das unidades para orientar as inspeções realizadas durante a realização deste trabalho. O resultado obtido demonstra que as unidades ainda não possuem uma infraestrutura plenamente adequada, com destaque para o os seguintes pontos: a conservação predial, segurança, acessibilidade, espaço físico por criança, elementos que estimulem o desenvolvimento (espelho, barras, livros), áreas verdes.

As deficiências envolvendo os Padrões Básicos de Qualidade atingem as escolas das duas redes (direta e conveniada), com exceção dos livros infantis, que somente na Rede Conveniada é insuficiente.

j) Análise da capacidade técnica e operacional das conveniadas.

Os requisitos de credenciamento para que a entidade atue na Educação Infantil estão previstos em Portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação. Também em relação às condições das instalações e dos ambientes da unidade educacional, a Portaria SME 5.959/15 contém a descrição/caracterização de vários aspectos a serem observados pela entidade.

Em relação aos ambientes, há dimensionamento apenas para as salas de atividades (para a faixa etária de 0 a 1 anos 1,50 m² por bebê e de 1,20 m² para crianças de 2 a 5 anos) e para a área externa, que deve corresponder, em média, a 20% do total da área construída. Porém, não há quantificação, dimensionamento ou proporção em relação ao número de crianças atendidas para os demais aspectos a serem atendidos.

Merece destaque a constatação feita no sentido de que a legislação relativa à celebração dos convênios, muito embora estabeleça a necessidade de a entidade possuir capacidade técnica e operacional, não traz previsão de critérios ou parâmetros objetivos para avaliar a capacidade ou a

experiência anterior da entidade na área educacional, assim como não há chamamento público para selecionar a entidade mais qualificada. Tal constatação já foi objeto de apontamentos nos relatórios de análises dos convênios.

Além disso, das análises efetuadas pela Auditoria nos convênios firmados, observa-se que, na prática, mediante a justificativa de necessidade de atendimento à demanda de vagas existente, para a celebração do convênio basta que a entidade atenda aos requisitos de possuir em seu estatuto como objetivo a área educacional e apresentar Plano de Trabalho, sem que o desenvolvimento de atividades na área educacional – a denominada experiência anterior – seja necessário. Ou seja, são firmados convênios com instituições sem experiência na área educacional, o que, a meu ver, é irregular, pois a atividade educacional constitui tarefa de grande complexidade e responsabilidade.

Por fim, foi constatada a inexistência de procedimentos instituídos de orientação/treinamento para as instituições que firmam convênio com a Administração, quando sem a experiência na área educação. Nessas situações, incumbe aos supervisores escolares a orientação às entidades.

Desta forma, tendo alcançado o presente procedimento de fiscalização os objetivos propostos, CONHEÇO da Auditoria Extraplano.

Tendo em vista as constatações realizadas, DETERMINO à Secretaria Municipal de Educação, que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias:

1) Estabeleça procedimentos para elaboração, análise e aprovação do Projeto Político Pedagógico – PPP, com critérios objetivos e prazos definidos, tanto para as unidades como para as Diretorias Regionais de Ensino – DREs, contemplando formas de registro da documentação pedagógica para o acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, bem como mecanismos de acompanhamento da execução, inclusive dos Indicadores de Qualidade.

2) Garanta o registro individual do desenvolvimento de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de ensino e o registro das atividades pedagógicas, incluindo as unidades diretas e conveniadas, com implantação do uso de um Sistema para gerenciamento, controle e avaliação da Educação Infantil no Município.

3) Expandir o Sistema de Gestão Pedagógica – SGP e o Sistema Escola Online – EOL para Educação Infantil, abarcando creche e pré-escola, tanto diretas como conveniadas.

4) Implante procedimento para consolidação/mensuração/valoração do resultado da aplicação dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil de modo a permitir o melhor gerenciamento das unidades pela Secretaria de Educação, garantindo a melhoria da infraestrutura e dos procedimentos pedagógicos, inclusive com a elaboração de Plano de Ação pelas Diretorias Regional de Ensino – DREs e pela Secretaria de Educação.

5) Garanta que apenas professores com a formação exigida pela legislação atuem na Rede Municipal de ensino (direta e conveniada).

6) Exigir como pré-requisito para celebração de convênios na Educação Infantil que as entidades comprovem experiência na área, não bastando apenas constar do Estatuto o objetivo de atuação na área educacional.

7) Exigir nos convênios o estabelecimento de hora-atividade para os professores, de modo a garantir que esses profissionais também possuam condições de planejar suas atividades e participar de cursos de formação continuada.

8) Adote procedimentos para impedir que crianças permaneçam nas escolas sem professor responsável pela turma.

9) Exigir que todas as unidades, tanto diretas como conveniadas, preencham corretamente o Censo da Educação Infantil, possibilitando assim a obtenção de dados essenciais para o gerenciamento e acompanhamento da educação no Município.

10) Adeque a proporção criança por professor de acordo com a recomendação do Conselho Nacional de Educação.

11 ) Esclareça a situação de professores que, conforme levantamento, constam na Rede Direta e conveniada, pois a carga horária da Educação Infantil impede a cumulação.

12) Adequar a infraestrutura das unidades (direta e conveniada), garantindo a manutenção de Padrões Básicos de Qualidade.

13) Desenvolva ações para efetiva implantação da política educacional (currículo, avaliação, padrões básicos e indicadores), em especial na Rede Conveniada.

14) Aperfeiçoe e informatize os relatórios dos supervisores, tanto para a Rede Direta como conveniada, de modo que eles

possam produzir dados gerenciais com a real situação/diagnóstico das escolas em todos os aspectos necessários à implementação, acompanhamento, fiscalização e retroalimentação do sistema educacional.

Encaminhe-se cópia do v. Acórdão ao Senhor Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação, observado o prazo assinalado para cumprimento das determinações.

Por fim, encaminhe-se cópia do v. Acórdão e respectivo relatório e voto ao Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo, em atenção ao Ofício CIJ 558/2018/AF, considerando que a matéria versada nestes autos contempla aspectos abordados no Acordo Judicial mencionado no ofício.